

ASS.	LEIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
DATA 11/11/25 às 08:39 min.	
 Filipe Amorim Coordenador de Protocolo Mat. 5021	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	
Em 11/11/25	02
Fls.	
1º Secretário	

*[Handwritten signature over the stamp]*

MENSAGEM N° 74.

Palmas, 6 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 200**, de 14 de outubro de 2025, que “*Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário à pessoa que ainda não possui o Laudo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, e dá outras providências*”.

Preliminarmente, registro que, instada a se manifestar, a Secretaria da Saúde assinalou que a norma proposta abriria espaço para autodeclaração sem critérios técnicos mínimos, com risco de duplicidade de filas, uso indevido de prioridade e distorção do princípio da equidade no Sistema Único de Saúde, recomendando que a prioridade somente seja assegurada após avaliação clínica prévia por profissional habilitado, ainda que sem laudo definitivo, com registro em prontuário.

Ademais, ao impor obrigações para a rede pública de saúde, a proposta insere-se em matéria que, conforme o art. 27, §1º, inciso II, alínea f, da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Assim, não obstante o notável conteúdo do Autógrafo e o zelo característico do Legislador, o Autógrafo de Lei nº 200/2025, em razão da **inconstitucionalidade formal** decorrente do vício de iniciativa e do potencial de concessão de atendimento prioritário com base em autodeclaração sem critérios técnicos mínimos, não merece prosperar.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 200**, de 14 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA  
MOREIRA:22019090163  
Assinado de forma digital por LAUREZ  
DA ROCHA MOREIRA:22019090163  
Dados: 2025.11.10 15:59:07 -03'00'

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Governador do Estado, em exercício